



PROJETO DE LEI ORDINÁRIA DE AUTORIA DO LEGISLATIVO N° 010
de 17 de setembro de 2025.

Câmara Municipal de Bonfim/MG

APROVADO

Conforme ata da Sessão:
 Ordinária Extraordinária

Datada de: 09/10/2025

(Handwritten signature)
Assinatura

Dispõe sobre Campanha Municipal do Agasalho,
“Aquecendo Vidas” e dá outras providências.

Fica subscrito que a Câmara Municipal de Bonfim, em nome do povo, aprovou a seguinte lei:

Art. 1º- Fica instituída, no âmbito do Município, a Campanha Municipal do Agasalho – Aquecendo Vidas, com o objetivo de sensibilizar a população para a doação de roupas, calçados e cobertores em bom estado de conservação, com prioridade no atendimento a crianças, estendendo-se a adultos e idosos em situação de vulnerabilidade social.

Art. 2º - O ponto de arrecadação deverá ser em local de fácil acesso à população, definido pela Secretaria de Desenvolvimento Social do Município.

Parágrafo único - A triagem e organização poderão ser realizadas contando com voluntários.

Art. 3º- A campanha será realizada anualmente entre os meses de fevereiro a maio, podendo ser prorrogada conforme as condições climáticas.

Art. 4º- São objetivos da campanha:

I – Promover a solidariedade e o engajamento comunitário;

II – Arrecadar roupas de frio, cobertores, calçados e roupas de cama em bom estado para doação;

III – Garantir a prioridade de atendimento a crianças, sem excluir adultos e idosos em situação de necessidade;

IV – Estimular a doação de peças que estejam sem uso, mas ainda úteis, promovendo o consumo consciente e o reaproveitamento.





Art. 5º- A campanha será coordenada em conjunto com a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, podendo contar com o apoio voluntário de instituições e setores da sociedade civil, tais como:

- I – Escolas públicas;
- II – Unidades de saúde;
- III – Igrejas e organizações religiosas;
- IV – Clubes de serviço, associações de bairro e entidades comunitárias;
- V – Estabelecimentos comerciais, empresas e outras instituições privadas.

Art. 6º- Fica autorizada a criação de pontos fixos de arrecadação voluntária, preferencialmente em locais de fácil acesso à população, como escolas, postos de saúde, centros comunitários e estabelecimentos comerciais.

Art. 7º- A triagem e a distribuição das doações serão realizadas de forma voluntária, sob coordenação da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e entidades parceiras.

Art. 8º- Esta campanha não implicará em ônus financeiro direto para o Município, sendo baseada em ações voluntárias, doações e parcerias com a sociedade civil, instituições religiosas, empresas e demais entidades comunitárias.

Art. 9º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Bonfim, 17 de setembro de 2025.



Alex Parreiras Rodrigues

Presidente

Página 2 de 3



31 3576-1751



CAMARAMUNICIPALBONFIMMG@GMAIL.COM



AV. JOÃO BATISTA DE PAIVA CAMPOS, 311 B. AMINTAS SALLES - BONFIM, MG. CEP: 35480-000



**JUSTIFICATIVA AO
PROJETO DE LEI ORDINÁRIA DE AUTORIA DO LEGISLATIVO N° 010**

Vivemos em uma região onde o frio, especialmente durante os meses de maio a agosto, representa um desafio silencioso para muitas famílias que vivem em situação de vulnerabilidade social. O frio intenso, aliado à falta de roupas apropriadas, compromete a saúde, o bem-estar e o desenvolvimento dessas crianças, além de impactar adultos e idosos que também convivem com a carência e a insegurança do inverno rigoroso.

É com este sentimento de solidariedade e responsabilidade social que apresentamos o Projeto de Lei que institui a Campanha Municipal do Agasalho – “Aquecendo Vidas”. A iniciativa busca sensibilizar toda a comunidade para a doação de roupas, calçados e cobertores em bom estado, priorizando as crianças, mas incluindo também os adultos e idosos em situação de necessidade.

O projeto valoriza a força da mobilização social e das ações voluntárias, promovendo o consumo consciente, o reaproveitamento e, sobretudo, a solidariedade entre os moradores do nosso município. Não haverá custo direto para os cofres públicos, pois o sucesso da campanha dependerá do engajamento coletivo — de escolas, igrejas, empresas, entidades comunitárias e de cada cidadão disposto a fazer a diferença.

Ao adotarmos esta campanha, queremos cultivar um espírito de empatia e cuidado mútuo, lembrando que pequenos gestos podem aquecer não apenas corpos, mas corações. O frio deixa de ser um adversário intransponível quando nos unimos para compartilhar o que temos de melhor: a solidariedade. Por essas razões, contamos com o apoio dos nobres vereadores para a aprovação desta importante iniciativa, que certamente trará alento e dignidade para muitas famílias do nosso município.





PARECER

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO

Parecer Projeto de Lei Ordinária de Autoria do Legislativo nº 010/2025.

Objeto: Parecer sobre Projeto de Lei Ordinária nº 010/2025 de autoria do Legislativo que “Dispõe sobre a Campanha do Agasalho, “Aquecendo Vidas” e dá outras providências”

Vistos, etc.

Foi encaminha a esta Nobre Casa Legislativa, Projeto de Lei Ordinária que **“Dispõe sobre a Campanha do Agasalho, “Aquecendo Vidas”.**

Fundamentação Jurídica:

O presente projeto foi analisado em seus aspectos legais e constitucionais.

Insta consignar que o presente Projeto de Lei respeitou o devido processo legal, sendo ele de autoria do legislativo.

Ressalte-se que, o Vereador possui legitimidade para propor o presente Projeto de Lei, nos termos do artigo 44 da Lei Orgânica, vejamos:

Art. 44 – A iniciativa das leis cabe a qualquer Vereador, ao Prefeito e ao eleitorado que a exercerá sob a forma de moção articulada, subscrita, no mínimo, por cinco por cento (5%) do total do número de eleitores do Município.

De igual modo, dispõe o artigo 110 do Regimento Interno desta Casa, vejamos:

Art. 110 – A iniciativa das Leis Complementares e Ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Câmara, ao Prefeito e aos cidadãos na forma e nos casos definidos na Lei Orgânica Municipal.



31 3576-1751



CAMARAMUNICIPALBONFIM@GMAIL.COM



AV. JOÃO BATISTA DE PAIVA CAMPOS, 311 B. AMINTAS SALLES - BONFIM, MG. CEP: 35480-000



Além do mais, há previsão no artigo 42, III da Lei Orgânica do Município, para elaboração de leis ordinárias, vejamos:

Art. 42 – O processo legislativo municipal compreende a elaboração de :

I – emendas à Lei Orgânica Municipal;

II – leis complementares;

III – leis ordinárias;

IV – leis delegadas;

V – resoluções; e

VI – decretos legislativos.

O artigo supramencionado também é tratado no artigo 108, inciso III do Regimento Interno da Câmara, in verbis:

Art. 108 – O processo legislativo compreende a elaboração de:

I – emenda à Lei Orgânica;

II – Lei Complementar;

III – Lei Ordinária;

IV – Decreto Legislativo;

V – Resolução.

Além do mais, a iniciativa de leis de interesse local é de competência do Poder Público Municipal, conforme preceitua o Art. 30, I, da Constituição Federal.
In fine:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;
(Grifei).

Dessa forma, o presente projeto não apresenta vício de constitucionalidade.



31 3576-1751



CAMARAMUNICIPALBONFIMMG@GMAIL.COM



AV. JOÃO BATISTA DE PAIVA CAMPOS, 311 B. AMINTAS SALLES - BONFIM, MG. CEP: 35480-000



CÂMARA MUNICIPAL DE
BONFIM
EFICIÊNCIA E TRANSPARÊNCIA

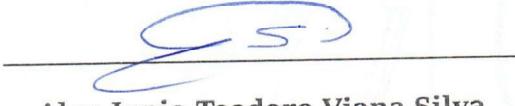
No mérito, a presente proposta legislativa visa sensibilizar a população para doação de roupas , calçados e cobertores para as pessoas necessitadas, tendo como público alvo as pessoas em situação de vulnerabilidade social.

Logo, diante do exposto, conclui-se que o Projeto de Lei apresentado está apto à deliberação do Plenário, uma vez que está revestido das formalidades legais, nos termos deste parecer.

CONCLUSÃO:

Dante do exposto, manifestamo-nos pela **POSSIBILIDADE DE DISCUSSÃO, VOTAÇÃO E APROVAÇÃO** do projeto em tela, nos moldes em que se apresenta.

Sala das Comissões, 02 de outubro de 2025.


Alex Junio Teodoro Viana Silva

Presidente da Com. de Constituição, Justiça e Legislação


Agnaldo Ferreira de Amorim

Relator da Com. de Constituição, Justiça e Legislação


Rodrigo Antônio da Silva

Suplente Com. de Constituição, Justiça e Legislação